



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 5/2017

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 01 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1226

PUBLICADO

DATA: 31 / 01 / 17

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 32

Nº EDIÇÃO: 4380

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA GIGA LUZ  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**

Contrato nº. 5/2017

Identificação: 1052017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 886.335.359-04, portador da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Giga Luz Instalações Elétricas Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Gabriel, n.º 829, sala 01, Jardim Alvorada, CEP 85.816-020, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.379.750/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Adriano Aparecido de Moraes, residente e domiciliado na Rua Flamboyant, n.º 1615, apto 01, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2016, nos termos da proposta da Contratada, datada de 09/01/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a *execução de ampliação de rede elétrica rural para sistema de abastecimento de água*, sob regime de empreitada global, tipo menor preço por lote, sendo:

- **LOTE 01:** *Ampliação de rede de energia elétrica*

**Parágrafo primeiro:** A obra deverá ser executada de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 5/2017

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço por lote, tipo menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 33.164,08 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos) para o LOTE 01.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo segundo:** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo terceiro** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo quarto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo quinto** - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

**CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.009.15.752.0008.1014 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.**

**Elemento de despesa:** 44905102006

**Fonte de recurso:** 507

**02.009.17.512.0009.1016 – Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.**

**Elemento de despesa:** 44905239

Pág 2/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 5/2017

Fonte de recurso: 055

02.009.17.512.0009.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE

Elemento de despesa: 33903026; 3390394310

Fonte de recurso: 055, 055

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de 02 (dois) meses.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 5/2017

Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO:** O presente contrato terá duração de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 17 de abril de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 5/2017*

Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 17 de janeiro de 2017.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Giga Luz Instalações Elétricas Ltda. EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
F. de Roberto Bruch  
RG n° . 3.008.836-0

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Martins  
RG n° 4.491.835-8

*Pág 5/5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

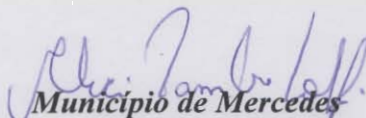
### ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a *execução de ampliação de rede elétrica rural para sistema de abastecimento de água*, objeto da proposta de 09/01/2017, da empresa Giga Luz Instalações Elétricas Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Gabriel, n.º 829, sala 01, Jardim Alvorada, CEP 85.816-020, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.379.750/0001-19, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços n.º 17/2016*.


Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 17/2016*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 09/01/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 17 de janeiro de 2017.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Giga Luz Instalações Elétricas Ltda EPP**  
**CONTRATADA**

  
**Dyeiko Allann Henz**  
**Engenheiro Civil - CREA 136.876/D**  
**FISCAL DA CONTRATANTE**